

Contrato Nº 66/2023

Aquisição de serviços - serviços de publicidade em Jornal (Edição Impressa + Redes Sociais)2023/2024

Entre:

1º Outorgante

Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] Vice-Presidente no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 78/2021, de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 317/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 214 – 04 de novembro de 2021. Vereadora, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 215 – 05 de novembro de 2021, com os seguintes Pelouros: Educação; Cultura e Promoção de Eventos; Bibliotecas; Turismo; Administração Geral e Arquivo; Recursos Humanos; Comunicação, Inovação e Tecnologias de Informação; Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Higiene Urbana, Espaços Verdes, Jardins e Fiscalização Ambiental, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, páginas 30 a 32, adiante designado apenas por Município de Santa Cruz ou Parte Adjudicante;-----

2º Outorgante

EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda. NIPC 511 007 205, com sede à Rua 31 de Janeiro, ns. 73 e 74, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, representada neste ato pelo gerente Agostinho Isidoro Nunes da Silva, cartão de cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional à Rua 31 de Janeiro, 73/74, freguesia de Sé, Concelho do Funchal, conforme declaração de delegação de poderes emitida a 21 de abril de 2023 com termo de autenticação a mesma data pelo advogado Paulo Gouveia e ainda através da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] adiante designada apenas por **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.** ou Parte Adjudicatária, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado **“Aquisição de serviços - serviços de publicidade em Jornal (Edição Impressa + Redes Sociais)2023/2024”**, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto aquisição de aquisição de serviços de publicidade em jornal, nomeadamente, serviços na edição impressa e nas redes sociais da entidade adjudicatária, para os eventos afetos à Agenda Cultural Santa Cruz 2023, entre outros eventos a definir pelo Município de Santa Cruz, para a promoção do Município a nível regional, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e Proposta apresentada pelo adjudicatário. -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato a celebrar mantém-se em vigor desde o dia imediato à data da sua celebração até à conclusão da prestação completa de serviços objeto do presente contrato, que deverá ser **até 31 de**

janeiro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3ª

Preço

Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Parte Adjudicatária o valor de **18.750,00€** (dezoito mil setecentos e cinquenta euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 4ª

Condições de faturação

1. As condições de pagamento do encargo total dos serviços prestados e o processamento do preço resultante da adjudicação, será efetuado de acordo com o seguinte: -----
 - a) 30% após a assinatura do contrato; -----
 - b) Os restantes pagamentos serão efetuados após a conclusão dos serviços, afetos a cada um dos eventos em que o serviço é prestado ou ao final de cada mês enquanto vigorar o contrato. -----
2. A fatura relativa ao fornecimento efetuado só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que a fatura deve, obrigatoriamente, conter, de forma explícita: -----
 - a) Número de compromisso; -----
 - b) Denominação do procedimento; -----
 - c) Emissão em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz; -----
 - d) Descrição dos trabalhos / materiais utilizados; -----
 - e) Preços unitários; -----
 - f) Taxa de IVA aplicável; -----
 - g) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA; -----



- h) A fatura deverá ser emitida de acordo com o disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro; -----
3. A emissão de faturas ao abrigo do presente procedimento deverá obedecer ao Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro. -----
4. As faturas devem ser enviadas obrigatoriamente para os seguintes correios eletrónicos: -----
- a) **faturaelectronica@cm-santacruz.pt**, sendo via intercâmbio eletrónico de dados (EDI), de modo a puderem ser rececionadas/integradas nas bases de dados, em formato XML CIUS-PT e em formato PDF, com assinatura digital; -----
- b) **contabilidade@cm-santacruz.pt**, em formato PDF, com assinatura digital, para facilitar as tarefas da contabilidade e dos gestores dos contratos. -----
5. A quantia devida nos termos dos números anteriores será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após vencidas todas as obrigações, e após cumpridas todas as formalidades legais - conferência da situação contributiva e tributária. -----

Cláusula 5ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 6ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 7ª

Foro competente



Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 8ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.-----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----
 - a) O Caderno de Encargos;-----
 - b) A proposta adjudicada.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.-----

Cláusula 9ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho foram nomeados para gestor de contrato, os seguintes colaboradores:

- a) Gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º A, [REDACTED] com o [REDACTED]
[REDACTED] e correio eletrónico [REDACTED]
[REDACTED] da Câmara Municipal de Santa Cruz, para acompanhamento permanente da sua execução integral. -----
- b) Gestora de contrato suplente, [REDACTED] com o contacto telefónico 291 520 100 e
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] para acompanhamento, caso a pessoa nomeada para gestor de contrato não possa executar as suas funções como tal. -----

Cláusula 10ª

Proteção de Dados

1. O prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.**, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais que o prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.**, ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. -----
3. O prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.**, compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município. -----
4. No caso em que o prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.** seja autorizado pelo Município a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.** obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.** celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.** obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no RGPD, na LPDP relativas ao contrato estabelecido com o Município; -----
 - g) O prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.** notificará o Município da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Município. -----
7. O prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.** será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.** incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.** e o referido colaborador. -----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. O prestador de serviços **EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.** reconhece que a impossibilidade de cumprimento das respetivas obrigações determina a nulidade do respetivo contrato, sem prejuízo das respetivas indemnizações que sejam devidas. -----

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por Ajuste Direto foi autorizado pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, no dia 19 de maio de 2023. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 07 de junho de 2023, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 07 de junho de 2023, da referida Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, e, da Parte Adjudicatária, por não ter apresentado qualquer reclamação no dia 08 de junho de 2023. -----
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 14 de junho de 2023, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz. -----
6. O encargo resultante do presente contrato é de **18.750,00€ (dezoito mil setecentos e cinquenta euros)** ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0216-020217. -----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2023/398. -----
9. Depois da Parte Adjudicatária ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe é conferida pelo DLR nº 6/2018/M, de 15 de março, pelo DLR nº 42/2012/M, de



31 de dezembro, pelo DLR nº 2/2011/M, de 10 de janeiro, e pelo DLR nº 28/2013/M, de 06 de agosto, entres as Partes é celebrado o presente contrato, as quais declaram celebrá-lo livremente.

www.acingov.pt, 14 de junho de 2023.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



